MODELO DE PETIÇÃO

FALECIMENTO DA PARTE. COLIDÊNCIA DE INTERESSES. AUTOR E RÉU. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. HERMENÊUTICA. ANALOGIA

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

PJe n. ...

- falecimento da litisconsorte ativa ... -

- alteração no polo ativo litisconsorcial para o Espólio -

- colidência de interesses e nomeação de Curador Especial -

(nome), litisconsorte ativa, por seu advogado in fine assinado, nos autos epigrafados que promove contra ..., vem, respeitosamente, aduzir e requerer o que segue:

I. MORTE DA COAUTORA ...

1. Com imenso pesar a peticionária ... comunica ao d. juízo que sua mãe e coautora no presente feito ... veio a falecer no dia ..., conforme certidão de óbito em anexo [doc. n. ...].

II. INVENTÁRIO DE ...

2. Foi aberto o inventário da finada litisconsorte ... perante o d. juízo da ...ª Vara Cível de ... [...], cadastrado sob o n. ... [inventário cumulado com o seu falecido marido ...], tendo sido nomeada para ocupar o cargo de inventariante a filha ..., ora demandada [doc. n. ...].

III. ATENDIMENTO AO R. DESPACHO DO ID ...

3. No ID ... foi certificada a existência de 04 [quatro] ações pelo banco de dados do PJe, a saber:

- ... - ...ª Vara Cível de ..., trata-se da notificação judicial que constituiu em mora a ora demandada [processo já baixado], nos mesmos termos da notificação extrajudicial do Id ,,, que instrui a peça de ingresso;

- ... - ...ª Vara Cível de ..., trata-se de uma ação de reintegração de posse do imóvel rural objeto da indenização por fruição, promovida originalmente pela falecida coautora ... contra ... filho da ora demandada ..., que também passou a integrar o polo passivo litisconsorcial [em fase de citação];

- ... - ...ª Vara Cível de ... trata-se do inventário predito da falecida coautora ... e de seu marido ..., no qual a coautora ... e a ré ... são filhas dos inventariados;

- ... - ...ª Vara Cível de ... trata-se de pedido de interdição do falecido ... formulado pela ex-esposa e também falecida ..., que foi extinto sem resolução do mérito por desistência da autora, decisão transitada em julgado e autos baixados desde ...

4. Destarte, há de se ressaltar não haver qualquer relação ou prevenção dos processos acima com o presente feito, cuja natureza é reparatória de direito pessoal.

IV. COLIDÊNCIA DE INTERESSES E NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL

5. *In casu*, ocorreu o que se denomina “*colidência de interesses*”, pois com a morte da coautora ..., a substituição processual no polo ativo litisconsorcial passou a ser do seu ESPÓLIO [CPC, art. 110], que por sua vez tem como inventariante a ré ..., ocupante do polo passivo [CPC, art. 75, VII].

6. No direito instrumental uma parte não pode no mesmo processo representar o autor e o réu. A *legitimatio ad causam* é do sujeito titular da relação material levada a juízo, *ad exemplificandum*, a presente ação quem entende ser credor é o Espólio, logo sua pretensão material é antagônica à da ré/...

7. Destarte, inadmissível que a ré/... seja também a representante legal do coautor ESPÓLIO DE ..., evidenciada a efetiva concorrência material entre a ré/... com o autor/Espólio, entendida como disputa na lida pela competição dos bens objeto da ação, exsurge daí a “*colisão de interesses*”, com aplicação análoga da parte final do inciso I do art. 72 e do inciso I do art. 671[[1]](#footnote-1), ambos do CPC, que nestas circunstâncias torna indispensável a nomeação de “*curador especial*”[[2]](#footnote-2).

8. E a curadoria especial a ser nomeada será destinada para assegurar a tutela dos interesses e representar o Espólio/autor na defesa dos seus interesses, nesse instante, *in these*, vulneráveis; é instituto de direito processual específico [se destina a suprir a falta de *legitimatio ad processum* extraordinária], que, uma vez exaurida sua atuação no processo, esgotará automaticamente a função de curador[[3]](#footnote-3).

9. E é exercida exclusivamente pela Defensoria Pública, sendo apenas admissível a nomeação de advogado dativo para o cargo nas hipóteses excepcionais em que não houver esse órgão estruturado para o exercício da função [CPC, art. 72, parágrafo único][[4]](#footnote-4).

10. ***Ex positis***, a litisconsorte ativa ... requer:

a) em virtude do falecimento da litisconsorte ... no curso da lide e já tendo sido aberto seu inventário, SEJA PROCEDIDA A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL, alterando o polo ativo para ESPÓLIO DE ..., fazendo-se as alterações na distribuição [CPC, art. 284];

b) verificado o patente conflito de interesses dedilhado alhures, SEJA NOMEADO CURADOR ESPECIAL PARA REPRESENTAR NOS AUTOS E DEFENDER OS INTERESSES DO ESPÓLIO DE ...; intimando-se o Defensor Público nomeado para tomar conhecimento dos autos, cadastrando-o para as vindouras publicações;

c) atendidos aos pleitos acima, SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DA RÉ ..., nos termos da exordial.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC, art. 72. O juiz nomeará curador especial ao: (...) I. incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade.

   CPC, art. 671. O juiz nomeará curador especial: (...) II. ao incapaz, se concorrer na partilha com seu representante, desde que exista colisão de interesses. [↑](#footnote-ref-1)
2. “Na dúvida ou incerteza quanto à aplicação da norma, o Magistrado recorrerá a métodos e mecanismos que, de forma sistemática e integrativa, permita que ele alcance uma solução para o problema apresentado no caso concreto, sem desbordar dos mandamentos constitucionais. A analogia presume um vácuo normativo e age como um processo de integração do sistema jurídico preenchendo lacuna” [MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2001, p. 27]. [↑](#footnote-ref-2)
3. Mutatis mutandis decidiu o TJMG: “PENSÃO POR MORTE. MARIDO. LITISCONSÓRCIO. Havendo litisconsórcio passivo necessário não observado, cumpri ao Tribunal decretar a nulidade do processo e determinar a intimação do autor a emendar a inicial, de modo a incluir no polo passivo da ação os litisconsortes mencionados, os quais deverão ser citados a defender seus interesses e direitos. Entretanto, sendo um desses litisconsortes filha menor do autor, incumbe ao juiz nomear-lhe curador especial, eis que há colidência dos interesses dela com os de seu representante legal” [TJMG, Apel. Cível 8707324-76.2005.8.13.0024, DJe 22.05.2007]. [↑](#footnote-ref-3)
4. Nesse sentido,já vinham lecionando os professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, antes mesmo da edição do CPC/15: “A curadoria especial no processo civil é função institucional da defensoria pública, seja na justiça federal (comum ou especial), seja na justiça estadual. A lei nada ressalvou quanto a essa função institucional da defensoria pública, de sorte que ela é típica e exclusiva dos defensores públicos” [in Código de Processo Civil Comentado, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p.193]. [↑](#footnote-ref-4)